



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO
LCR – 436/2016

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
010	A

EMENTA: Altera a denominação de Unidade Escolar de Educação Parma I para “JEFERSON GALBIATTI MIRA”.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 769**, que **Altera a denominação de Unidade Escolar de Educação Parma I para “JEFERSON GALBIATTI MIRA”**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a denominação da referida Escola Municipal, conforme mencionado no Projeto de Lei, que passará a se chamar ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “JEFERSON GALBIATTI MIRA”.

Consta, ainda, do Ofício GP/622/16, acostado às fls. 01, o exposto pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL**, na tramitação do presente Projeto de Lei.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atendem ao que dispõe o Regimento Interno, art. 89, § 1º, bem como ao artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004/005, o Chefe do Poder Executivo expõe as razões de sua pretensão.

O presente Projeto de Resolução, ao meu sentir, não encontra óbice legal para o seu regular trâmite, eis que preenche os requisitos legais de admissibilidade.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
011	

Quanto ao pedido de Urgência, apesar de não se vislumbrar os motivos ensejadores do mesmo, tal pedido se justifica pelo fato de que o mandato eletivo do atual Chefe do Executivo esteja chegando ao final e, como mencionado em suas Justificativas, o mesmo tem interesse em prestar tal homenagem.

Desta forma, não vislumbro, também nenhum óbice legal que o impeça.

Assim, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social caberão a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu regular trâmite, inclusive quanto ao pedido de Caráter de Urgência.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 08 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico